



## CONTRATO Nº 310/2021

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
**CONTRATADA: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº: 1.638/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO nº: 79/2021**

Aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, SR. DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob nº 152.716.808-51, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, sala B, Bairro Parque Industrial, no Município de Araçatuba, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – (C.N.P.J./M.F.) sob o nº 31.499.939/0001-76, com Inscrição Estadual registrada sob nº 177.427.143.110, neste ato representado por sua Procuradora **SRA. KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade (R.G.) nº 27.601.293-8, devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº 277.277.558-50, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005, Lei Complementar 123/2006 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº **1.638/2021**, originário do

Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **79/2021**,



seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO**

**2.1.** Constitui objeto deste contrato a “aquisição de itens de enfermagem, conforme especificações contidas no ANEXO I – Memorial Descritivo”.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**3.1.** No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) codificada(s) sob o(s) número(s):

<b>Especialidades</b>	<b>FICHA N°</b>	<b>FR</b>	<b>Código de Aplicação</b>	<b>Descrição</b>
13843.145000/1170-02 - Parlamentar Nilto Tatto/Vicente Candido	590	5	300.0030	INV. AQS. EQPTOS UBS
13843.145000/1200-02 Recurso de Programa/Ação	590	5	300.0122	AQ EQ MAT PERM UBS
13843.145000/1200-03 Recurso de Programa/Ação -	590	5	312.0153	AQ EQ MAT PERM UBS
13843.145000/1130-12 - Paramentar UPA Rosolem	590	5	300.0086	AQ EQ UPA ROSOLEM
13843.145000/1130-09 - Paramentar UPA Amanda	590	5	300.0085	AQ EQ UPA ROSOLEM
13843.145000/1160-02 - Parlamentar Ana Perugini	590	5	300.0038	EQ MAT PERM AT ESP
13843.145000/1160-03 - Parlamentar Ana Perugini	590	5	300.0088	AQ EQ MAT PERM CEM
13843.145000/1170-01 - Parlamentar Vanderlei Macris	590	5	300.0091	INV SUS
13843.145000/1160-01 - Parlamentar Carlos Sampaio/Guilherme Mussi	590	5	300.0028	AQ EQ MAT UBS

**3.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho



estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir de sua assinatura.

**4.2.** A entrega será realizada em até 60 (sessenta) dias, após o envio da Ordem de Fornecimento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

**5.1.** O valor total do presente contrato é de **R\$ 38.932,00 (trinta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais)** conforme quadro abaixo:

COTA AMPLA						
ITEM	QUANT	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Uni. R\$	Preço Total R\$
1	12	unid.	Balança Antropométrica Adulto - Pesagem mínima de 2 kg, régua antropométrica com escala de 2,00m em alumínio anodizado com divisão de 0,5 cm, plataforma na medida de 540 x 380 mm, altura da balança de 1,35 m e altura da coluna de 1,20 m, estrutura em chapa de aço carbono, acabamento em titna poliuretano branco, tampa de proteção para estribos evita perda de peças durante o transporte, garantindo a funcionalidade, braço do metro para medir altura em plástico ABS injetado, que possibilta maior segurança ao usuário, régua gruadada em aço cromado de 0 a 150 kg, cursor em aço inoxidável, tapete de borracha antiderrapante, homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM.	LIDER	1.369,00	16.428,00
3	9	unid.	Balança antropometrica obeso - Pesagem mínima de 2 kg, régua antropométrica com escala de 2,00m em alumínio anodizado com divisão de 0,5 cm, plataforma na medida de 540 x 380 mm, altura da balança de 1,35 m e altura da coluna de 1,20 m, estrutura em chapa de aço carbono, acabamento em titna poliuretano branco, tampa de proteção para estribos evita perda de peças durante o transporte, garantindo a funcionalidade, braço do metro para medir altura em plástico ABS injetado, que possibilta maior segurança ao usuário, régua gruadada em aço cromado de 0 a 290 kg, cursor em aço inoxidável, tapete de borracha antiderrapante, homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM.	LIDER	1.419,00	12.771,00



COTA RESERVADA						
ITEM	QUANT	UND.	DESCRIPTIVO RESUMO	Marca	Preço Uni. R\$	Preço Total R\$
16	4	unid.	Balança Antropométrica Adulto - Pesagem mínima de 2 kg, régua antropométrica com escala de 2,00m em alumínio anodizado com divisão de 0,5 cm, plataforma na medida de 540 x 380 mm, altura da balança de 1,35 m e altura da coluna de 1,20 m, estrutura em chapa de aço carbono, acabamento em titna poliuretano branco, tampa de proteção para estribos evita perda de peças durante o transporte, garantindo a funcionalidade, braço do metro para medir altura em plástico ABS injetado, que possibilita maior segurança ao usuário, régua graduada em aço cromado de 0 a 150 kg, cursor em aço inoxidável, tapete de borracha antiderrapante, homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM.	LIDER	1.369,00	5.476,00
18	3	unid.	Balança antropometrica obeso - Pesagem mínima de 2 kg, régua antropométrica com escala de 2,00m em alumínio anodizado com divisão de 0,5 cm, plataforma na medida de 540 x 380 mm, altura da balança de 1,35 m e altura da coluna de 1,20 m, estrutura em chapa de aço carbono, acabamento em titna poliuretano branco, tampa de proteção para estribos evita perda de peças durante o transporte, garantindo a funcionalidade, braço do metro para medir altura em plástico ABS injetado, que possibilita maior segurança ao usuário, régua graduada em aço cromado de 0 a 290 kg, cursor em aço inoxidável, tapete de borracha antiderrapante, homologadas pelo INMETRO e aferidas pelo IPEM.	LIDER	1.419,00	4.257,00

**5.2.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1** A contratada, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades e produtos fornecidos.

**6.2.** Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o(s) profissional(is) responsável(is) promoverá(ão) o ateste na(s) nota(s) fiscal(is), encaminhando-as para pagamento.

**6.3.** Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

**6.4.** As notas fiscais/fatura deverão ser emitidas para o **Fundo Municipal de Saúde**, sob



o número de CNPJ 13.843.145/0001-43.

**6.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

**EM** = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

**I** = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

**N**= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

**VP**= Valor da parcela em atraso.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** Não haverá reajuste durante toda a vigência contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** O Município de Hortolândia, através da Secretaria de Saúde, deverá receber provisoriamente os itens, disponibilizando local, data e horário;

**8.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do memorial descritivo e seus anexos e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da (s) Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.4.** Efetuar os pagamentos nos prazos previstos.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** A(s) contratada (s) deverá(ão) :



**9.1.1.** Efetuar as entregas dos itens, em estrita observância das especificações do Edital e seus anexos, bem como da proposta, junto à Central de Abastecimento da Saúde, no endereço, Rua das Castanheiras, nº 200, galpão 63, São Bento, Hortolândia – SP, de segunda à sexta-feira, no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 15:00, devendo ser agendada pelo telefone (19) 3897-2064 - Daniela Dias Quadrino - Gerente.

**9.1.2.** Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho;

**9.1.3.** Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**9.1.4.** Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes, carga e descarga dos produtos até o local de entrega;

**9.1.5.** Indicar preposto com poderes para representá-la perante a Municipalidade em tudo que se relacionar com o fornecimento dos objetos;

**9.1.6.** Manter, durante o período do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação;

**9.1.7.** Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde;

**9.1.8.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do registro de preços;

**9.1.9.** Comunicar, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

## **9.2. Durante vigência da garantia a Contratada fica obrigada a:**

**9.2.1.** Efetuar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, assistência técnica dos equipamentos instalados (manutenção corretiva), com reposição de peças, sem custo adicional para o Contratante durante o período de garantia.

**9.2.2.** Durante o período de garantia as soluções para os chamados de manutenção deverão ser atendidas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a partir da abertura do chamado.

**9.2.3.** Substituir sem nenhum ônus adicional, peças ou partes defeituosas decorrentes de vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos produtos e peças, salvo quando o defeito for provocado por uso indevido do equipamento, devidamente comprovado;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da contratada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

**11.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Decreto Municipal nº 4.309/2019.

**11.2.** As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;
- c) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à **CONTRATADA**;
- d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;
- e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.

**12.3.** Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a **CONTRATADA** seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não



resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 13 de agosto de 2021.

**Dênis André José Crupe**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**Karen Cristiane Ribeiro Stanicheski**  
**M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI**  
**CONTRATADA**